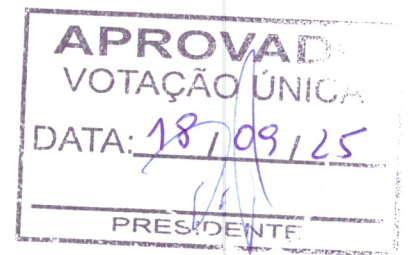




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº162/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: **“Autoriza o Município de Miguel Pereira a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria ao vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Miguel Pereira o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

Extraí-se da matéria que o projeto visa atender aqueles que realmente necessitam de medicamentos e são residentes da cidade de Miguel Pereira.

Da leitura da matéria verifica-se que é permissiva, na medida em que autoriza o Poder Executivo a praticar atos através de lei que possa regulamentar a atividade.

A Norma Constitucional atribui ao Estado, indistintamente, o dever de cuidado. Dita afirmação encontra-se estampada no art.196 da CRFB.

Assim, o Município torna-se obrigado a fornecer gratuitamente a medicação necessária para tratamento médico.

Igualmente, o art.198 da CRFB, reveste o município de responsabilidade pelo cumprimento dos serviços públicos de saúde, tornando a obrigação solidária entre a União, Estado, Distrito Federal e Município.

Conclui-se a relevância da matéria, significando dizer que independentemente da origem da receita médica, o Município tem a obrigação de fornecer os medicamentos necessários para o tratamento médico da população.

Considerando a abordagem que faz o projeto e a sua extensão, tem-se que são visíveis a legalidade e a constitucionalidade.

Este Relator vota pela **tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

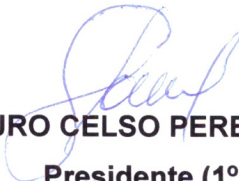


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 09 de 2025.


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente (1º substituto)


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO MONGIN

Membro (2º Substituto)